

RESOLUÇÃO Nº188/2025

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com o COSEMS-ES, realizada dia 08 de agosto de 2025, às 9 horas, por web conferência.

Considerando a Resolução CIB - ES nº 037/2025, de 03 de abril de 2025, que disciplina o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, e autoriza a transferência de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de Reforma e/ou Ampliação em Equipamentos Assistenciais Ambulatoriais Públicos de Saúde dos Municípios Capixabas e Construção de Unidades de Saúde de Pequeno Porte.

Considerando a Portaria nº 033-R/2025, de 09 de abril de 2025, que disciplina o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, e autoriza a transferência de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de Reforma e/ou Ampliação em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde e Construção de Unidades de Saúde de Pequeno Porte.

Considerando a priorização do governo estadual e da SESA, em qualificar a Atenção Primária à Saúde no SUS ES, nos termos do Programa APS + 10.

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliar os valores financeiros e orçamentários para o cofinanciamento das obras de **REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO** em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE**.

Art. 2º. Estabelecer como teto por município o valor de R\$ 1 milhão (um milhão de reais) para o repasse fundo a fundo.

§1º Farão jus ao recurso todos os municípios que encaminharam propostas a partir da publicação da Resolução CIB nº. 037/2025, conforme discriminado no Anexo Único desta Resolução.

§2º Durante a execução das obras discriminadas nos planos de aplicação apresentados pelos municípios, caso o valor exceda o teto supra estabelecido, o valor excedente deverá ser custeado pelo município, não cabendo ao Estado qualquer tipo de complementação financeira.

§3º É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada, conforme estabelecido na resolução CIB-ES nº 37/2025.

§4º Este novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal APS +10 para o cofinanciamento das obras de reforma e/ou ampliação em equipamentos assistenciais

ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e construção de unidades de saúde de pequeno porte, continuará em vigência, podendo ser incrementado, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, por deliberação do gestor estadual.

Art. 3º. Os recursos serão repassados em 02 parcelas, sendo que o acesso ao recurso da 1ª. parcela (equivalente a 50% do valor pleiteado) fica condicionado à:

I. apresentação dos documentos requeridos no Art. 3º. da Resolução CIB nº. 037/2025, pelos municípios constantes do Anexo Único.

a) Os municípios com pendências na documentação exigida serão notificados pela SESA para complementação das mesmas;

b) Tendo em vista a redefinição do valor por município (art. 2º), os municípios poderão, redefinir os planos de aplicação apresentados, das obras a serem reformadas e/ou ampliadas ou construídas, limitados ao novo valor de R\$ 1 milhão (um milhão de reais);

c) Os municípios que apresentaram plano de aplicação com valor superior ao teto estabelecido nesta Resolução, também deverão readequar o plano ao limite de R\$ 1 milhão (um milhão de reais);

II. Abertura de conta específica, pelo município, para cada obra pleiteada.

III. Situação regular de todas as certidões necessárias para efetivar o repasse.

Art. 4º. Para solicitar a 2ª. parcela o município deverá comprovar a utilização de no mínimo 80% dos recursos já repassados pelo FES, na 1ª parcela.

Parágrafo Único: a 2ª (e última) parcela será equivalente à diferença do valor constante da ordem de serviço inicial de cada obra e o valor já repassado na 1ª. parcela.

Art. 5º. Ficam excluídos da Resolução CIB nº. 037/2025 o Parágrafo Único do Art. 1º. e os Art. 2º, 4º e Art. 5º na íntegra.

Art. 6º. Ficam mantidos na Resolução CIB nº. 037/2025 todos os demais artigos.

Art. 7º. A portaria nº. 033-R/2025 será atualizada por nova portaria regulamentadora nos termos desta Resolução CIB ES.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 08 de agosto de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº188 /2025 – ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
1	AFONSO CLAUDIO	R\$ 1.000.000,00
2	AGUA DOCE DO NORTE	R\$ 1.000.000,00
3	AGUIA BRANCA	R\$ 1.000.000,00
4	ALEGRE	R\$ 1.000.000,00
5	ALFREDO CHAVES	R\$ 1.000.000,00
6	ALTO RIO NOVO	R\$ 1.000.000,00
7	ANCHIETA	R\$ 1.000.000,00
8	APIACÁ	R\$ 1.000.000,00
9	ARACRUZ	R\$ 1.000.000,00
10	ATILIO VIVACQUA	R\$ 1.000.000,00
11	BAIXO GUANDU	R\$ 1.000.000,00
12	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 1.000.000,00
13	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 1.000.000,00
14	BREJETUBA	R\$ 1.000.000,00
15	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 1.000.000,00
16	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 1.000.000,00
17	DOMINGOS MARTINS	R\$ 1.000.000,00
18	DORES DO RIO PRETO	R\$ 1.000.000,00
19	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 1.000.000,00
20	ECOPORANGA	R\$ 1.000.000,00
21	FUNDÃO	R\$ 1.000.000,00
22	GOVERNADOR LINDEMBERG	R\$ 1.000.000,00
23	GUAÇUI	R\$ 1.000.000,00
24	GUARAPARI	R\$ 1.000.000,00
25	IBATIBA	R\$ 1.000.000,00
26	IBIRAÇU	R\$ 1.000.000,00
27	IBITIRAMA	R\$ 1.000.000,00
28	ICONHA	R\$ 1.000.000,00
29	IRUPI	R\$ 1.000.000,00
30	ITAGUAÇU	R\$ 1.000.000,00
31	ITAPEMIRIM	R\$ 1.000.000,00
32	ITARANA	R\$ 1.000.000,00
33	IUNA	R\$ 1.000.000,00
34	JAGUARE	R\$ 1.000.000,00
35	JEÔNIMO MONTEIRO	R\$ 1.000.000,00
36	JOÃO NEIVA	R\$ 1.000.000,00
37	LARANJA DA TERRA	R\$ 1.000.000,00
38	LINHARES	R\$ 1.000.000,00
39	MANTENÓPOLIS	R\$ 1.000.000,00

40	MARATAÍZES	R\$	1.000.000,00
41	MARECHAL FLORIANO	R\$	1.000.000,00
42	MARILÂNDIA	R\$	1.000.000,00
43	MIMOSO DO SUL	R\$	1.000.000,00
44	MONTANHA	R\$	1.000.000,00
45	MUCURICI	R\$	1.000.000,00
46	MUNIZ FREIRE	R\$	1.000.000,00
47	MUQUI	R\$	1.000.000,00
48	NOVA VENÉCIA	R\$	1.000.000,00
49	PIUMA	R\$	1.000.000,00
50	PANCAS	R\$	1.000.000,00
51	PEDRO CANARIO	R\$	1.000.000,00
52	PINHEIROS	R\$	1.000.000,00
53	PONTO BELO	R\$	1.000.000,00
54	RIO BANANAL	R\$	1.000.000,00
55	RIO NOVO DO SUL	R\$	1.000.000,00
56	SANTA LEOPOLDINA	R\$	1.000.000,00
57	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$	1.000.000,00
58	SANTA TERESA	R\$	1.000.000,00
59	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$	1.000.000,00
60	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$	1.000.000,00
61	SÃO JOSE DO CALÇADO	R\$	1.000.000,00
62	SÃO MATEUS	R\$	1.000.000,00
63	SERRA	R\$	1.000.000,00
64	SOORETAMA	R\$	1.000.000,00
65	VARGEM ALTA	R\$	1.000.000,00
66	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$	1.000.000,00
67	VIANA	R\$	1.000.000,00
68	VILA PAVÃO	R\$	1.000.000,00
TOTAL		R\$	68.000.000,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 11/08/2025 17:07:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/08/2025 17:07:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREIA MEIRELES BARBOZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CV8QFG>